

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Dispensa Eletrônica: nº 09/2023

CONTRATANTE (UASG): 926345

Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia

Considerando **AUSÊNCIA DE CÓDIGO ESPECÍFICO** para **CADA ITEM** no **www.gov.br/compras**, solicitamos que, para a formação da proposta de preço e o registro no sistema, o Licitante baseie-se **EXCLUSIVAMENTE** nas informações, nas **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO** e demais condições do **ANEXO I**.

Objeto: Aquisição e instalação de 1 (uma) Plataforma de acessibilidade meia cabine e 02 (duas) portas de pavimento automatizadas em alumínio branco para implantação da unidade do Descomplica SP Perus, conforme especificações e quantidades estabelecidas no presente Termo de Referência - **Anexo I** deste Edital.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ R\$ 31.400,00

DATA DA SESSÃO

De 27/11/2023

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 08:00h até 14:00h

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 09/2023

(Processo SEI nº 6023.2023/0002053-9)

Torna-se público que a **Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia** – SMIT realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **menor preço**, na hipótese do art. 75, inciso II nos termos da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e do art. 56 do Decreto Municipal nº 62.100 de 27 de dezembro de 2022 e demais normas aplicáveis.

Data da Sessão: 27/11/2023

Prazo da Etapa de Lances: 06:00 horas

Data de Início da Etapa de Lances: 27/11/2023 - 08:00 horas

Critério de Julgamento: menor preço

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1. O objeto da presente dispensa é aquisição e instalação de 1 (uma) Plataforma de acessibilidade meia cabine e 02 (duas) portas de pavimento automatizadas em alumínio branco para implantação da unidade do Descomplica SP Perus, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
- 1.2. Relação do item de acordo com as especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência - **Anexo I** deste Edital.
 - 1.2.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.
 - 1.2.2. Havendo qualquer divergência entre o código cadastrado e o descrito neste Aviso de Contratação Direta, prevalece o descrito no Aviso de Contratação Direta.
 - 1.2.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço total**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

- 2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.
 - 2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro

Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

- a) que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- b) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- c) que se enquadrem nas seguintes vedações:
 - i. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - ii. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - iii. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - iv. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - v. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.4. O disposto na alínea “c”, subitem iii, aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da

legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 3.1.** O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 3.2.** O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 3.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.
- 3.4.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
- 3.5.** A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 3.6.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.7.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.8.** Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.
- 3.9.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual; promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.10.** No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
 - a) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - b) que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

- c) que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- d) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII da Constituição.

3.11.O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.12.O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$157,00** (cento e cinquenta e sete reais).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance

registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, haverá negociação de condições mais vantajosas.

5.3. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.

5.4. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.5. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver o resultado será registrado na Ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.6. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.

5.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) Contiver vícios insanáveis;
- b) Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação após a negociação;
- d) Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

- a) For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;
- b) Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, a Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia, à seu critério poderá realizar diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta.

5.12. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.13. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

5.14. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime, quando aplicável.

5.15. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.16. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.17. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.18. Após a aceitação/negociação a empresa encaminhará a proposta contendo os dados bancários e assinatura do representante legal da empresa, juntamente com o catálogo /folder para análise, e aprovação da área técnica/solicitante, para o e-mail smitcpl01@prefeitura.sp.gov.br.

5.19. Somente após a aprovação do catálogo/folder pela área técnica, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto no Item 06, neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. A equipe de apoio e/ou contratação procederá a consulta e a inclusão no processo administrativo dos documentos de regularidade fiscal, conforme Instrução Normativa Nº 02/2019 do TCM-SP e os

documentos previstos no Art. 50 a 51 do Decreto 62.100/2022.

- 6.2. Caso o licitante tenha domicílio ou sede “fora” do Estado de São Paulo deverá encaminhar a cópia simples do Contrato Social.
- 6.3. Caso a empresa não esteja cadastrada como Contribuinte no Município de São Paulo (consulta: <http://ccm.prefeitura.sp.gov.br/login/contribuente?tipo=F>) deverá encaminhar a Declaração que “Nada deve à Fazenda Municipal”, conforme Anexo III.
- 6.4. Declarações previstas no item 3 e seus subitens deste Aviso de Contratação Direta.
- 6.5. Havendo qualquer dificuldade na emissão dos documentos mencionados no item 6.1, a equipe de apoio e/ou contratação entrará em contato com a empresa, através do e- mail informado no sistema Compras.gov.br, solicitando o seu envio.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Sem prejuízo de outras condições previstas em lei ou no Aviso de Contratação Direta, constituem óbice à formalização:

- a) A irregularidade perante o Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL, criado pela Lei nº 14.094, de 6 de dezembro de 2005;
- b) A pena de impedimento de licitar e contratar com o Município de São Paulo ou a pena de inidoneidade para licitar ou contratar;
- c) A proibição de contratar com o poder público por decisão judicial em ação de improbidade.

7.2. Para os fins do disposto no inciso 7.1, deverão ser consultados os seguintes cadastros:

- a) - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
<https://portaldatransparencia.gov.br/licitacoes/consulta?ordenarPor=dataResultadoCompra&direcao=desc>
- b) - Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>
- c) - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA – CNJ).
https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

8. PAGAMENTO

- 8.1. Em parcela única, em 30 (trinta) dias, contados da data entrega definitiva do produto, devidamente atestadas pela unidade competente, mediante da entrega da nota fiscal ou nota fiscal fatura, através de crédito em conta – Banco do Brasil S/A.
- 8.2. A nota fiscal deverá conter o mesmo CNPJ constante no campo “Credor”.
- 8.3. Caso a empresa seja optante do Simples Nacional, a empresa deverá juntamente com a Nota Fiscal

apresentar a última Guia e o Comprovante de pagamento, assim como a consulta da opção através do site: <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SIMPLESNACIONAL/aplicacoes.aspx?id=21>

8.4. A Administração Pública irá realizar a pesquisa no Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL - e a existência de registro no CADIN MUNICIPAL impede os órgãos e entidades da Administração Municipal de realizarem o pagamento.

8.5. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/2021 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

9.2. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) Comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou
- b) Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

9.3. Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

- a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
- b) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 12 (doze) meses com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;

9.4. Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

9.5. As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

- a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.
- c) Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.
- d) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as

especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.

- e) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.
- f) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.

9.6. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

9.7. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia, situada à Rua Líbero Badaró, 425, 27º andar e protocolizado nos dias úteis, das 08:00 às 18:00 horas.

9.8. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

9.9. Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Aviso de Contratação Direta.

9.10. Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.11. São aplicáveis no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

9.12. Aplicada penalidade pecuniária e transcorrido o prazo recursal sem interposição de recurso ou denegado provimento ao recurso interposto, o valor correspondente deverá ser retido na nota de liquidação e pagamento.

9.13. Após a publicação do despacho que denegou provimento ao recurso ou o decurso do prazo sem interposição de recurso, não havendo tempo hábil para que seja respeitado o prazo legal para o pagamento, a retenção do valor da multa deverá ocorrer na próxima nota de liquidação e pagamento.

9.14. Não havendo mais pagamentos a serem efetuados, a multa deverá ser recolhida por meio de DAMSP ou mediante execução da garantia contratual.

9.15. Se a multa aplicada for superior à garantia prestada e não for recolhida a diferença, o valor remanescente deverá ser inscrito no Cadastro Informativo Municipal, nos termos do Decreto nº 47.096, de 21 de março de 2006, e encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

- a) Republicar o presente aviso com uma nova data;

- b) Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

- 10.2.** No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 10.3.** Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 10.4.** As providências dos subitens 10.1., “a”, e 10.1., “b”, também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 10.5.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 10.6.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 10.7.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 10.8.** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 10.9.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 10.10.** As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 10.11.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 10.12.** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 10.13.** Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 10.14.** Para a execução deste objeto, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele

não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

- 10.15.** Garantir a proteção de dados pessoais, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), quando for o caso;
- 10.16.** Vincula-se ao Aviso de Contratação Direta o Termo de Referência - Anexo I e Modelo de Proposta – Anexo II.
- 10.17.** Os Autos seguirão para a Autoridade Competente que a seu critério homologará a Dispensa de Licitação no Sistema Compras.gov.
- 10.18.** Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- a) ANEXO I – Termo de Referência
 - b) ANEXO II – Modelo de Proposta;
 - c) ANEXO III – Modelo de Declaração:

São Paulo, 22 de novembro de 2023.

Jessica de Souza Bispo Lima
Assistente Administrativo de Gestão
Comissão Permanente de Licitação
Portaria 01 de 13/02/2023

ANEXO I

Termo de Referência



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA
R. LIBERO BADARÓ, 425 - 34º ANDAR – CENTRO HISTÓRICO DE SÃO PAULO – SP, 01010-001

**TERMO DE REFERENCIA
SMIT / CAP / DESCOMPLICA SP PERUS**

São Paulo, 31 de outubro de 2023

1. Objeto.

- 1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a aquisição de 1 (uma) Plataforma de acessibilidade meia cabine e 02 (duas) portas de pavimento automatizadas em alumínio branco, com a finalidade de atender a implantação de: Perus.

2. Justificativa da contratação.

- 2.1. Por meio deste, apresenta-se uma justificativa fundamentada para a contratação de uma plataforma elevatória destinada à acessibilidade na unidade Perus, do Descomplica SP, com base em normativas legais vigentes. Primeiramente, é crucial ressaltar que a acessibilidade é um direito fundamental de todos os cidadãos, assegurado tanto pela Constituição Federal de 1988, em seu artigo 227, que preconiza a proteção integral das crianças e adolescentes, quanto pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência, que estabelece a obrigatoriedade de remoção de barreiras físicas e a promoção da acessibilidade em todos os espaços públicos e privados de uso coletivo. Ademais, em consonância com a legislação específica para acessibilidade, o Decreto nº 9.296/2018 estabelece normas para a implementação da Lei Brasileira de Inclusão, definindo, entre outras coisas, a obrigatoriedade de instalação de equipamentos que garantam a acessibilidade em edificações de uso público ou coletivo. Dessa forma, a ausência de um sistema de elevação, como a plataforma elevatória, pode ser interpretada como uma violação direta às leis e regulamentos em vigor.

3. Descrição/especificação do equipamento.


Secretaria Municipal
de Inovação e Tecnologia
Eng. Civil Mariana Carvalho da Silva
Coordenadora
RF: 920.489-0


Secretaria Municipal
de Inovação e Tecnologia
Eng. Civil Bruno Pellegrini
RF: 915.516-3

- 3.1. Cabine:
- 3.1.1. Construída em perfis metálicos, piso em chapa de alumínio xadrez, proteções laterais em metalon, com acabamento pintado em P.U nas cores: Branco, Preto ou Grafite.
- 3.2. Cancela de segurança (na cabine):
- 3.2.1. Em igual quantidade ao n.º de acessos, tipo cancela manual, composta de um conjunto especialmente projetado para que o usuário não tenha dificuldade com seu manuseio, composta por tubo de metalon na cor a definir, vão livre de 850 mm de largura.
- 3.3. Motorização:
- 3.3.1. Consistindo por 1 (um) motor 4 CV Trifásico WEG com 1 (um) inversor de frequência DANFOSS, o inversor serve justamente para inverter a motorização do motor Trifásico em Bifásico.
- 3.3.2. Velocidade da plataforma: 3m/min
- 3.4. Botoeira da plataforma:
- 3.4.1. Em perfil anatômico, instalado no painel lateral da plataforma a 950 mm de altura em relação ao piso da mesma, acionamento por botoeiras superiores, inferiores e internas com botão de pressão constante, 01 (uma) chave liga e desliga para habilitação de usuários, 01 (um) botão de emergência tipo soco e 01 (um) botão de alerta sonoro em caso de emergência.
- 3.5. Botoeira dos pavimentos:
- 3.5.1. Em igual quantidade ao n.º de acessos, embutidas, com 01 (um) botão de chamada tipo campainha com pressão constante.
- 3.6. Funcionamento dos botões:
- 3.6.1. Os contatos dos botões acionam os contatos de subida ou descida, operando em conjunto com limites de parada dos andares e toda segurança do equipamento, em caso de qualquer falha na segurança, o equipamento não funciona.
- 3.7. Acabamento das partes ferrosas:
- 3.7.1. Isento de cantos vivos ou rebarbas, sendo todas as partes metálicas lixadas e pintadas em P.U na cor a definir.
- 3.8. Montagem do equipamento:
- 3.8.1. Executada por pessoal especializado
4. Estimativas das quantidades para a contratação.
- 4.1. Aquisição de 01 (uma) plataforma de acessibilidade meia cabine, juntamente com o serviço de instalação.
5. Prazo de entrega e instalação.
- 5.1. Os bens deverão ser entregues na Subprefeitura de Perus, localizado na Rua Ylídio Figueiredo, 349 / Perus - São Paulo - CEP 05204-220, entre 09:00 e 16:00h mediante prévio agendamento com o fiscal, a servidora Maiara Carvalho da Silva no telefone (11) 2075-7288 , e-mail: maiara.cs@prefeitura.sp.gov.br, sendo o frete, carga e descarga por conta do fornecedor.
- 5.2. A entrega e instalação do objeto deverá ser efetuada em até 90 (noventa) dias corridos, contados da data de assinatura do instrumento contratual, no endereço definido naquele instrumento, restrito à cidade de São Paulo.


Secretaria Municipal
de Inovação e Tecnologia
Eng. Civil Maiara Carvalho da Silva
Coordenadora
RF: 920.489-0


Secretaria Municipal
de Inovação e Tecnologia
Eng. Civil Bruno Pellegrini
RF: 915.516-3

- 5.3. A documentação de entrega dos pedidos, inclusive notas fiscais, deve fazer referência ao nome do modelo do equipamento utilizado pelo fabricante, nome do fabricante e modelo (part number) do equipamento em questão. Não serão aceitas descrições genéricas. Acessórios ou opcionais que sejam adicionados ao equipamento base para adequá-lo ao exigido por esse edital devem ser referenciados separadamente, no mesmo formato.
- 5.4. A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE tabela de referência que permita facilmente identificar todos os componentes/módulos/equipamentos/acessórios e seus números de modelo (part-numbers) referenciado nas notas fiscais, para cada item do objeto.
6. Garantia.
- 6.1. A CONTRATADA deve oferecer garantia legal de 90 (noventa) dias mais 275 (duzentos e setenta e cinco) dias, totalizando 12 (doze) meses, contados da assinatura das partes no Termo de Entrega do objeto contratual, na hipótese de eventuais defeitos provenientes de sua fabricação e/ou instalação. Excluem-se da garantia, eventuais danos causados por mau uso de conservação do equipamento e áreas arredores, caso fortuito ou força maior, blackout ou variação tensão elétrica, desobediência à capacidade máxima de peso, queima de materiais elétricos (lâmpadas, limites, chaves contadoras, relês auxiliares, térmico de proteção do motor, etc.).
- 6.2. Durante a vigência da garantia e/ou do contrato de manutenção, o reparo e/ou substituição do equipamento defeituoso e de peças, não incorrerá em nenhum custo extra para a CONTRATANTE, inclusive custos de transporte de equipamentos, módulos e peças.
- 6.3. Todos os equipamentos e módulos devem ser novos, sem uso prévio e em perfeito estado de funcionamento. Não devem ser remanufaturados, reconicionados, ou possuir reparos de quaisquer espécies.
- 6.4. Todos os equipamentos devem ser acompanhados de todos os manuais e acessórios normalmente fornecidos pelo fabricante com aquele modelo de equipamento.
- 6.5. Equipamentos, módulos, componentes, ou qualquer outra parte do OBJETO do Termo de Referência que a CONTRATANTE constate terem sido entregues já com defeito ou danificados devem ser trocados por um outro equipamento, componente ou item novo, de mesma marca e modelo, com número de série diferente, em no máximo 20 dias úteis a partir de documentação da área técnica informando a CONTRATADA.
- 6.6. Todos os equipamentos devem atender, no mínimo, o que está solicitado neste documento. Equipamentos com funcionalidades ou especificações superiores serão aceitos normalmente.
7. Da certificação regulatória.
- 7.1. Todos os equipamentos devem atender à ABNT NBR ISO 9386-1:2013. Esta Norma estabelece critérios e parâmetros técnicos a serem observados quanto ao projeto, construção, instalação e adaptação do meio urbano e rural, e de edificações quanto às condições de acessibilidade.
- 7.2. No recebimento dos equipamentos será verificada se mesmo condiz com a norma anteriormente citada, pela CONTRATANTE;


Secretaria Municipal
de Inovação e Tecnologia
Eng. Civil Majara Carvalho da Silva
Coordenadora
RF: 920.489-0

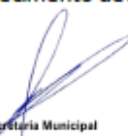

Secretaria Municipal
de Inovação e Tecnologia
Eng. Civil Bruno Pellegrini
RF: 915.516-3

8. Das obrigações da contratada.

- 8.1. Cumprir fielmente todos os requisitos deste Termo de Referência.
- 8.2. Relação emitida pelo fabricante do equipamento fornecido pela CONTRATADA, informando que as empresas qualificadas e autorizadas a fornecerem assistência técnica para o referido equipamento em caso de acionamento de garanti.
- 8.3. Nos preços ofertados estarão inclusas todas as despesas, tais como: taxas, impostos, encargos sociais sobre o pessoal utilizado, seguro, documentação e equipamentos utilizados conforme contrato.
- 8.4. Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente entrega do objeto contratual, de acordo com o estabelecido no Instrumento convocatório, na proposta de preços e na legislação em vigor.
- 8.5. Manter o preposto que a representará durante a vigência do Contrato, o qual foi aceito pela Contratante.
- 8.6. Comunicar à Administração, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que eventualmente impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 8.7. Comprovação, na fase de licitação, da aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste termo de referência.
- 8.8. Declaração emitida pela licitante, contendo a qualificação e experiência da equipe técnica e do ferramental disponível e compatível com os serviços a executar.
- 8.9. Relação emitida pelo fabricante do equipamento fornecido pela CONTRATADA, informando que as empresas qualificadas e autorizadas a fornecerem assistência técnica para o referido equipamento em caso de acionamento de garantia.
- 8.10. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução dos serviços.
- 8.11. Providenciar a troca ou manutenção dos produtos/equipamentos que apresentarem incorreções no prazo estipulado pela Contratante e sem qualquer ônus para a Administração.

9. Deveres e responsabilidades da contratante.

- 9.1. Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela Contratada.
- 9.2. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à Contratada.
- 9.3. Fazer cumprir todas as exigências e especificações contidas neste Termo de Referência.
- 9.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados, conforme as especificações deste Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 9.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, na figura de Servidor especialmente designado conforme este Termo de Referência.
- 9.6. Efetuar o pagamento à Contratada em 30 (trinta) dias corridos, nos preços e nas condições pactuadas no presente instrumento, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Fiscal designado, após a entrega do objeto solicitado.
- 9.7. Emitir e encaminhar à CONTRATADA, Ordem de Fornecimento devidamente assinada.


Secretaria Municipal
de Inovação e Tecnologia
Eng. Civil Maira Carvalho da Silva
Coordenadora
RF: 920.489-0


Secretaria Municipal
de Inovação e Tecnologia
Eng. Civil Bruno Pelegrini
RF: 915.510-3

10. Do aceite.

- 10.1. O Termo de aceite se dará em até 05 (cinco) dias úteis à partir da entrega dos equipamentos

11. Das penalidades

11.1. Entrega

- 11.1.1. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso pelo não atendimento ao prazo estabelecido no item 6.2 do Termo de Referência (PRAZO DE ENTREGA), até o limite de 5% (cinco por cento), a qual deverá ser descontada da fatura, até a totalidade da multa ou cobrada judicialmente, conforme o caso. Limitada a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

- 11.2. Para os demais itens a CONTRATADA será multada pela CONTRATANTE conforme a tabela abaixo, sem prejuízo a outras multas e sanções, nos casos previstos por este termo de referência.

11.3. Multas Administrativas

- 11.3.1. Exceder tempo máximo para o primeiro atendimento: Multa de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) por hora de atraso, limitada a 5% (cinco por cento) por equipamento por mês, calculada sobre o: preço unitário do equipamento;
- 11.3.2. Exceder tempo máximo para reparo: Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por hora de atraso, limitada a 5% (cinco por cento) por equipamento por mês, calculada sobre o: preço unitário do equipamento;
- 11.3.3. Não atender o prazo para reparo definitivo de equipamento: Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o preço unitário do equipamento, limitado ao preço do próprio equipamento;
- 11.3.4. Exceder tempo máximo para abertura de chamado e suporte de 1º nível: Multa de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) por hora de atraso, limitada a 5% (cinco por cento) por equipamento por mês, calculada sobre o preço unitário do equipamento;
- 11.3.5. Exceder tempo máximo, suporte de segundo ou terceiro nível: Multa de 1% (um por cento) por hora de atraso, calculada sobre o preço unitário do equipamento, limitado a 10% (dez por cento) por equipamento por mês, calculada sobre o: preço unitário do equipamento.

- 11.4. Se antes da apresentação de defesa prévia, houver concordância da empresa com o pagamento da multa ou com o desconto de tais valores em fatura (a critério da Administração Pública), a multa será reduzida em 50%.

- 11.5. O edital prevê outras multas e sanções, que estão descritas em outras partes do edital que não o termo de referência.

12. Condições de pagamento.

- 12.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida e encaminhada à CONTRATANTE, acompanhada do equipamento requerido, que deverá ser entregue no endereço definido no instrumento contratual restrito à cidade de São Paulo.
- 12.2. Após o recebimento da Nota Fiscal, a CONTRATANTE disporá de até 05 (cinco) dias úteis para emissão do Termo de Recebimento, atestando o recebimento dos equipamentos.


Secretaria Municipal
de Inovação e Tecnologia
Eng. Civil Mariana Carvalho da Silva
Coordenadora
RF: 920.489-0


Secretaria Municipal
de Inovação e Tecnologia
Eng. Civil Bruno Pelegrini
RF: 915.516-3

- 12.3. Após a aprovação do recebimento, a CONTRATANTE disporá de até 05 (cinco) dias úteis para emissão do Termo de Aceite de Pagamento, aprovando o pagamento dos equipamentos recebidos.
- 12.4. A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE Pedido de Pagamento e apresentar, quando da entrega, juntamente com a Nota Fiscal, cópia de todos os documentos que comprovem a regularidade fiscal da empresa, apresentadas no início desta contratação.
- 12.5. O pagamento será realizado por intermédio de crédito em conta corrente ou por outra modalidade que possa vir a ser determinada pelo departamento responsável pela execução financeira de cada órgão, a ser especificado no instrumento contratual, em 25 (vinte e cinco) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite de Pagamento.
- 12.6. Caso a Nota Fiscal contenha divergências com relação ao estabelecido no Instrumento Contratual, a CONTRATANTE ficará obrigada a comunicar a empresa CONTRATADA, formalmente, o motivo da não aprovação no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A devolução da Nota Fiscal, devidamente, regularizada pela CONTRATADA, deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias úteis da data de comunicação formal realizada pela CONTRATANTE.
- 12.7. Em caso de atraso de pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, mediante requerimento formalizado por esta, incidirão juros moratórios calculados utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para - se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

13. Vigência contratual.

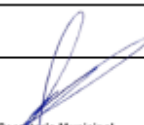
- 13.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura ou da última assinatura digital realizada. Tal prazo corresponde ao prazo máximo da garantia técnica dos equipamentos, abrangendo, também, as obrigações assumidas pelas partes, conforme consta no Item 7. deste Termo de Referência.

14. Responsável pelo recebimento, unidade gestora e fiscal.

- 14.1. Unidade gestora: SMIT/CAP

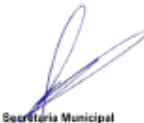
Fiscal e Responsável pelo recebimento			
Nome:	Maiara Carvalho da Silva		
Telefone	(11) 2075-7288	RF:	920.489-0
E- mail:	maiara.cs@prefeitura.sp.gov.br	Unidade:	SMIT/CAP

Suplente


 Secretária Municipal
 de Inovação e Tecnologia
 Eng. Civil Maiara Carvalho da Silva
 Coordenadora
 RF: 920.489-0


 Secretário Municipal
 de Inovação e Tecnologia
 Eng. Civil Bruno Pelegrini
 RF: 915.516-3

Nome:	Bruno Henrique Pelegrini de Oliveira		
Telefone	(11) 2392-2075	RF:	915516-3
E- mail:	brunopelegrini@prefeitura.sp.gov.br	Unidade	SMIT/CAP


Secretaria Municipal
de Inovação e Tecnologia
Eng. Civil Majara Carvalho da Silva
Coordenadora
RF: 920.489-0


Secretaria Municipal
de Inovação e Tecnologia
Eng. Civil Bruno Pelegrini
RF: 915.516-3

ANEXO II

PROPOSTA DE PREÇOS

A (empresa) inscrita no CNPJ sob nº
estabelecida na, nº....., telefone:
nºs , e-mail.....,por seu
representante legal, propõe fornecer o objeto acima, nos seguintes preços e condições conforme
seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO (TR)	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR TOTAL GLOBAL
01					

Valor Total Global: R\$ _____
(valor por extenso em moeda corrente)

DAS CONDIÇÕES GERAIS

1- PRAZO DE ENTREGA:

1.1 Os bens deverão ser entregues na Subprefeitura de Perus, localizado na Rua Ylídio Figueiredo, 349/ Perus – São Paulo – CEP 05204-220 entre 09:00 e 16h mediante prévio agendamento com o fiscal, a servidora Maiara Carvalho da Silva no telefone (11) 2075-7288, e-mail: maiara.cs@prefeitura.sp.gov.br, sendo o frete, carga e descarga por conta do fornecedor.

1.2 A entrega e instalação do objeto deverá ser efetuada em até 90 (noventa) dias corridos, contados da data de assinatura do instrumento contratual, no endereço definido naquele instrumento, restrito à cidade de São Paulo;

2- PAGAMENTO: 30 (trinta) dias, contados da data de entrega definitiva do produto, devidamente atestadas pela unidade competente, mediante da entrega da nota fiscal ou nota fiscal fatura, através de crédito em conta – Banco do Brasil S/A.

Banco do Brasil
S/ANome
nº da Agência
nº da C/C.....

3- DA VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias corridos a contar da data da abertura da sessão ou da apresentação.

DAS DECLARAÇÕES:

- 01.** Declara, sob as penas da lei, que os preços cotados incluem encargos fiscais, sociais e trabalhistas, assim como todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação.
- 02.** Declara que, por ser de seu conhecimento, atende e se submete a todos os itens e condições do EDITAL e Anexos, relativos a licitação supra, bem como às disposições da Lei Municipal nº 62.100, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas complementares que disciplinam o certame e que integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.
- 03.** Declara, sob as penas da lei, que tem condições de fornecer o serviço na quantidade estabelecida e no prazo assinalado, independentemente dos demais compromissos de fornecimento porventura existentes, de acordo com as características e especificações contidas no **Anexo- I** do Edital, respeitando as condições estabelecidas, prazos, requisitos específicos, enfim todas as especificações.
- 04.** Declara que tem conhecimento do local indicado para entrega do objeto da presente proposta, das condições para execução de acordo com o Termo de Referência **Anexo – I** do Edital.

São Paulo, de 2023

(Representante legal da
empresa)Nome: RG/CPF –
CARGO

PAPEL TIMBRADO DA
EMPRESA

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÕES QUE NADA DEVE À FAZENDA MUNICIPAL

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal que esta subscreve, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do C.P.F. n.º _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que não possui cadastro mobiliário junto à Prefeitura do Município de São Paulo e que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados como objeto lícito.

São Paulo, de 2023

**(Representante legal da
empresa) Nome: RG/CPF –
CARGO**

**PAPEL TIMBRADO DA
EMPRESA**